

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

## PROCURADORIA

---

**PARECER PRÉVIO**

**PROC. Nº 3665/11**

**PLCE Nº 06/11**

**Inclui § 2º, renumera o parágrafo único do art. 107 e inclui art. 107-A à Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 - Estatuto dos Servidores Públicos de Porto Alegre.**

Vem a esta Procuradoria, para Parecer Prévio, o Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 06/11, que inclui § 2º, renumera o parágrafo único do art. 107 e inclui art. 107-A à Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 - Estatuto dos Servidores Públicos de Porto Alegre.

O referido art. 107 prevê que as reposições e indenizações à Fazenda Municipal serão descontadas em parcelas não excedentes à décima parte da retribuição mensal, não cabendo desconto parcelado quando o funcionário solicitar exoneração ou abandonar o cargo.

O presente projeto acrescenta parágrafo a esse artigo dispondo que a reposição será feita em montante único quando a constatação do pagamento a maior acontecer no mês imediatamente seguinte ao do processamento da respectiva folha.

E, ainda, acresce novo artigo (107-A) estabelecendo, que é de cinco anos, a contar do pagamento a maior, o prazo decadencial para a Fazenda Municipal constituir o respectivo crédito, salvo comprovada má fé.

A matéria tem embasamento na Lei Orgânica do Município, em especial, no artigo 94, inciso IV, que estabelece a competência do Chefe do Executivo Municipal

para dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal.

Não há impedimento de ordem jurídica a tramitação da matéria.

É o Parecer Prévio, s.m.j.

A Diretoria Legislativa, com o Parecer Prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 10 de novembro de 2011.

**Marion Huf Marrone Alimena,**  
**Procuradora-Geral.**  
**OAB/RS 12.281**